



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VACILANIO FURLANETTO
CNPJ/CPF : 013.173.676-00

Empreendimento : Fazenda Antagordense e outras - Mat. 43.716, 43.717, 43.723, 43.722, 43.729, 43.733, 43.732, 45.525, 45.417, 45.416, 17.619, 16.261, 43.941, 23.125, 26.017

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Antagordense número/km S/N
Bairro Zona Rural CEP 38520-000 Romaria - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Romaria (LAT) -18.9777, (LONG) -47.5672

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 3344/2025

Motivo da decisão:

Abaixo segue descrito todos os itens que motivaram esta solicitação: - Ficou constatado que o empreendedor não cumpre o mínimo de 20% de área destinado a reserva legal, conforme previsto na Lei 20.922/2013 em seu artigo 25, apresentando um déficit geral de 18,5156 hectares. Situação esta, que já foi motivo de arquivamento do processo SLA 2009/2023 (solicitação nº2023.02.01.003.0001798) em 05/04/2024, por meio do Despacho nº 18/2024/FEAM/URA TM - CAT (documento SEI nº85600250) por apresentar déficit de reserva legal. - O CAR apresentado é unificado para todas as matrículas (43.716, 43.717, 43.723, 43.722, 43.729, 43.733, 43.732, 45.525, 45.417, 45.416, 17.619, 16.261, 43.941, 23.125, 26.017), porém há glebas que não são contíguas. - As matrículas 16.261, 17.619, 26.017, estão incluídas em glebas isoladas. Não possuem vegetação nativa, impossibilitando assim a regularização da reserva legal por meio de adesão ao PRA. - Foi identificado áreas vizinhas arredadas pelo empreendedor e que não foram incluídas no processo de licenciamento. - A matricula 24.238 receptora de reserva legal possui um déficit de reserva legal própria e CAR em duplicidade, ambos registrados com área total maior do que a

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 14/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 14/10/2025 14:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VACILANIO FURLANETTO
CNPJ/CPF : 013.173.676-00

Empreendimento : Fazenda Antagordense e outras - Mat. 43.716, 43.717, 43.723, 43.722, 43.729, 43.733, 43.732, 45.525, 45.417, 45.416, 17.619, 16.261, 43.941, 23.125, 26.017

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Antagordense número/km S/N
Bairro Zona Rural CEP 38520-000 Romaria - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Romaria (LAT) -18.9777, (LONG) -47.5672

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 3344/2025

matriculada. - O empreendedor possui um barramento (coordenadas geográficas 18°59'28.22"S 47°35'2.90"O) sem regularização. - O processo foi invalidado em 03/09/2025, dando um prazo de 30 dias para apresentação das informações corretas tendo sido finalizado em 08/10/2025

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 14/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 14/10/2025 14:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.